



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 2/2021

Proc. nº 15.473/2020

Itanhaém, 4 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 22, de 2020, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 97, de 2020, que recebi.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de “Quadra Esportiva Irmãos Petralha Vildemar – Nildemar – Evilmar” à quadra esportiva localizada na Avenida Presidente Vargas, na altura do número 757, Centro, neste Município.

Não obstante os elevados propósitos que motivaram a iniciativa e o respeito que merecem as pessoas às quais se pretende render a homenagem, vejo-me obrigado a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional, como passo a demonstrar.

Cumpre-me consignar, de início, que o equipamento esportivo em questão não constitui próprio público municipal porquanto implantado em terreno de marinha, pertencente à União.

De fato, segundo o artigo 20, incisos IV e VI, da Constituição Federal, as praias e terrenos de marinha são bens da União.

Voto Técnico nº 02/2021 - 20/01/2021

CMI Prot. 108/2021 - 12:25:15 14/01/2021

Of. GP nº 08/2021 - 14/01/2021 - 12:22:15
CMI Prot. 09/2021 - 14/01/2021 - 12:22:15



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Desse modo, caracterizando-se tal bem como patrimônio da União, revela-se incabível a outorga de denominação, na forma pretendida pelo legislador local, uma vez que tal prerrogativa é atribuída àquele ente federativo, como decorrência natural do direito de propriedade.

Sendo assim, a conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Município na esfera de competência da União, a implicar afronta ao princípio federativo previsto nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

Cabe registrar, ademais, que em reconhecimento aos méritos do ex-Vereador Vildemar de Souza Oliveira, já se prestou justo tributo à sua memória, com a outorga de seu nome à antiga Creche do Jardim Fazendinha, localizada à Rua João Pedro Orsi, s/nº, nos termos da Lei nº 3.210, de 31 de março de 2006, conforme cópia anexa.

De igual modo, o Professor Nildemar de Souza Oliveira também já foi homenageado com a outorga de seu nome ao estabelecimento de ensino localizado na Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº, no bairro Guapiranga, nos termos da Lei nº 3.693, de 19 de abril de 2011, cuja cópia igualmente segue anexa.

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 22, de 2020, restituo o assunto para o oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.210, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

“Altera denominação de próprio público”.

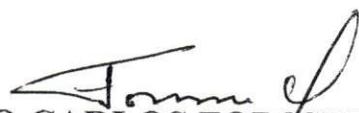
JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

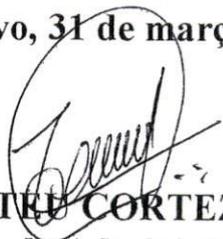
Art. 1º - A atual Creche do Jardim Fazendinha, situada na Rua João Pedro Orsi, sem número, passa a ser denominada Creche Vildemar de Souza Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2006.


JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Processo nº 2.310/2006.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Orlando Mosca Diz.
Departamento Administrativo, 31 de março de 2006.**


ORISTEE CORTEZ
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.693, DE 19 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre denominação de próprio público”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

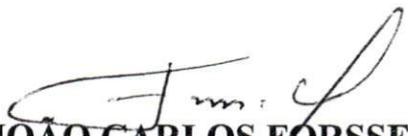
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“Escola Municipal Professor Nildemar de Souza Oliveira”** o próprio público localizado entre as Ruas Aristeu Rodrigues da Silva, Luiz Fichman e Joaquim Gianini de Melo, no Bairro Guapiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2011.


JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 3.682/2011.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 19 de abril de 2011.


DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração